

- Fonte de Recursos 0108000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.52
Artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93.
R\$ 91.500,00 (Noventa e um mil e quinhentos reais) 1/12/2011
O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.
MARIA NILENE BADECA DA COSTA, MANOEL BIZARRIA GUILHERME NETO e WALDEMIR SEVERINO DOS REIS.

Amparo Legal:
Valor:
Data de Assinatura:
Do Prazo:
Assinam:

TORNAR SEM EFEITO a RESOLUÇÃO/SED n. 2.481, de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial n. 8.079, de 1ª de dezembro de 2011, página 36, por ter sido publicado em duplicidade.

RESOLUÇÃO/SED n. 2.490,de 2 de dezembro de 2011.

Credencia a unidade escolar, aprova o Projeto Pedagógico e autoriza o funcionamento do Curso Normal Médio – Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Escola Estadual Delfina Nogueira de Souza, sediada no Município de Nova Alvorada do Sul/MS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Deliberação CEE/MS n. 9195, de 20 de novembro de 2009, a Resolução/SED n. 2.347, de 7 de junho de 2010, a Proposta Pedagógica de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e o Processo n. 29/044188/2011, resolve:

Art. 1ª Credenciar a instituição de ensino para oferecer o Curso Normal Médio.

Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico e autorizar o funcionamento do Curso Normal Médio – Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Delfina Nogueira de Souza, com sede no Município de Nova Alvorada do Sul/MS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 de dezembro de 2011.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Termo de Rerratificação ao Termo de Contratualização n. 17.091/2010
Processo n.º: 27/002619/2010
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Município de Água Clara - CNPJ 03.184.066/0001-77
Objeto: O presente tem por objeto retificar as Cláusulas Terceira, Quarta e Sétima do Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. **17.091/2010**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
.....
V – O repasse mensal das parcelas será feito por competência e terá início na competência agosto de 2011 até a competência julho 2013.

"CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
.....
NE 0100: 2011NE03515
Data: 04/08/2011
Valor: R\$ 31.905,23

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
"A vigência do Termo de Contratualização fica prorrogada até 04 de agosto de 2013."
Da ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Contratualização n. 17.091/2010 não alteradas pelo presente termo.
Data ass.:21/11/2011
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF n.º 200.639.381-20
Edvaldo Alves de Queiróz - CPF n.º 205.728.671-15
 Luciane Cristina Bombonato Nogueira – CPF nº 273.836.658-99

DELIBERAÇÃO CES/Nº 149/2011

Em, 28 de novembro de 2011.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º: Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, Anexo I desta Deliberação, conforme deliberado na 254ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/MS, realizada em 25 de novembro de 2011.
Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

FLORÊNCIO GARCIA ESCOBAR
Presidente do CES/MS

Homologado em: 02/12/2011

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO 01

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

Da Finalidade e das Competências

SEÇÃO I

Da finalidade

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul - CES/MS, previsto na Constituição Estadual e criado pela Lei nº 1.152, de 21 de junho de 1991, regulamentada pelo Decreto 6345, de 30/01/92, alterada pela Lei 2.699, de 06/11/03, regulamentada pelo Decreto 11. 663, de 28/07/04, sendo este, alterado pelo Decreto 11.844, de 25/04/05, é órgão de caráter permanente de deli-

beração coletiva, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade de possibilitar a participação da sociedade organizada na administração da saúde, como subsistema da Seguridade Social, constituído em conformidade com a constituição da República Federativa do Brasil, artigos n.º 194, 196, 197, 198, 200; da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigos nº 173, 174, 175, 177, 178, 179 e este amparado na Resolução nº333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Federal nº 8.142/90, propiciando seu controle social.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul:

I - estimular a mobilização e a articulação continuada da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Estadual de Saúde;

III - atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros;

IV - definir diretrizes para elaboração do Plano Estadual de Saúde e sobre ele deliberar, considerando o perfil epidemiológico do Estado e a capacidade organizacional dos serviços;

V - aprovar a atualização periódica do Plano Estadual de Saúde;

VI - apreciar e aprovar as matérias obrigatórias, decorrentes do processo de descentralização das ações e dos serviços de saúde;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS estadual, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente e outros devidamente constituídos;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo Estadual, conforme previsto na Resolução 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde;

IX - propor a adoção de critérios e parâmetros definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS estadual, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de atenção, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços na busca da equidade;

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS no âmbito estadual sem prejuízo das outras instâncias de controle e avaliação;

XII - atuar na definição de diretrizes para celebração de contratos e convênios, conforme legislação vigente;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde;

XV - fiscalizar e controlar gastos, deliberando sobre critérios para acompanhamento da movimentação dos recursos financeiros empregados na saúde;

XVI - estabelecer diretrizes para subsidiar os Municípios na elaboração de seus Planos de Saúde, observando as características do perfil epidemiológico e a organização dos serviços de saúde no Estado;

XVII - aprovar critérios e parâmetros para avaliação e acompanhamento da execução das diretrizes e políticas de saúde estabelecidas pelos Municípios nos seus Planos de Saúde;

XVIII - aprovar o cronograma de transferência de recursos financeiros aos Municípios;

XIX - analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, conforme o que preconiza a legislação pertinente repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhamento do devido assessoramento;

XX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito da gestão estadual, encaminhando as denúncias e reclamações aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

XXI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XXII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de saúde e das sessões plenárias, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, estabelecer normas para seu funcionamento, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências, conferências e plenárias;

XXIII - estimular a articulação e o intercâmbio do Conselho com entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XXIV - pronunciar-se sobre a criação de novos cursos de ensino superior e de nível médio na área de saúde;

XXV - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXVI - definir ações voltadas para a informação, educação e comunicação em saúde;

XXVII - difundir na mídia suas funções, competências, funcionamento e deliberações;

XXVIII - apoiar e promover ações de educação para o controle social do SUS estadual;

XXIX - aprovar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS no âmbito da gestão estadual;

XXX - criar comissões técnicas necessárias ao cumprimento das suas competências;

XXXI - aprovar critérios para disciplinar o processo de escolha do Coordenador e demais membros da Mesa Diretora;

XXXII - elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

XXXIII - executar outras atribuições que vierem a ser definidas pela legislação e normas do SUS.

XXXIV - Propor e aprovar a Agenda Prioritária Anual e o Plano de Ações do CES;

XXXV - Promover a capacitação continuada/educação permanente dos conselheiros e respectivos fóruns, fomentando a qualificação dos atuais e dos próximos conselheiros de saúde;

XXXVI - Aprovar a indicação do Ouvidor Estadual do SUS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul será composto de vinte e quatro membros efetivos e igual número de suplentes, representantes do Governo, prestadores de serviço, trabalhadores da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde, nomeados pelo Governador, obedecendo à seguinte distribuição:

I - 25% de representação de Governo e de prestadores de serviços públicos e privados de saúde, conveniados/contratados pelo SUS;

II - 25% de representantes dos trabalhadores de saúde, eleitos em fórum próprio do segmento;

III - 50% de representantes de usuários dos serviços de saúde, eleitos em fórum próprio do segmento.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador mediante indicação:

I - do Secretário de Saúde, para os representantes de órgãos do governo;

II - dos respectivos dirigentes, no caso dos representantes de entidades de prestadores de serviços e dos fóruns dos usuários e trabalhadores da saúde.

§ 2º - O (a) Coordenador (a) de cada fórum de que trata este artigo indicará, por escrito, à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, os nomes dos representantes eleitos para conselheiros, juntamente com os nomes dos membros suplentes.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS

Art. 4.º - Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Governador e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1.º - O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao gestor/presidentador, cujo mandato se encerrará no término da Gestão do Governo de Mato Grosso do Sul que os nomeou.

§ 2.º - Os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo fórum que os indicou, independentemente do cumprimento do mandato e o substituto deverá completar o respectivo mandato.

Art. 5.º - No início do mandato os conselheiros tomam posse perante o (a) Governador (a) de Mato Grosso do Sul.

§ 1.º - Quando houver substituição, o (a) conselheiro (a) substituto (a) toma posse perante o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, na primeira reunião que se seguir a sua nomeação.

§ 2.º - Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos, nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

Art. 6.º - As despesas dos conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7.º - Aos conselheiros titulares e suplentes compete:

I - Comparecer ao Pleno e às reuniões das Comissões do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, das quais participam;

II - Relatar processos que lhe forem distribuídos, nos prazos estabelecidos;

III - ManIFESTAR-se livremente sobre as matérias em discussão, mantendo a ética e respeitando as regras vigentes;

IV - Propor a criação e participar de Comissões do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

V - Requerer a votação de matéria em regime de urgência;

VI - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VII - Cumprir o presente Regimento Interno;

VIII - Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Pleno do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul.

IX - Os conselheiros quando participarem de eventos, seminários, congressos e outros, bem como representações do Conselho Estadual de Saúde em outros espaços de controle social, deverão apresentar relatório.

§ 1.º - Compete exclusivamente ao conselheiro titular:

I - Votar em todos os processos, pareceres de Comissões e outras matérias submetidas à apreciação do Pleno do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul.

II - Votar e ser votado para compor a Mesa Diretora, na hipótese prevista no artigo 11 deste Regimento Interno.

§ 2.º - Compete ao conselheiro suplente: substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo as competências de titular.

Art. 8.º - O conselheiro titular que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, sem justificativa, deverá ser substituído, para complementação do mandato, por meio de indicação do fórum que representa.

§ 1.º - Os fóruns dos diferentes segmentos serão comunicados trimestralmente por ofício da Mesa Diretora do Conselho do Conselho Estadual de Saúde Mato Grosso do Sul sobre as faltas de seus representantes.

§ 2.º - Será considerada, para efeito de falta, a ausência do conselheiro em reuniões plenárias não realizadas por falta de quorum.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 9.º - O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul estrutura-se em:

- I** - Pleno;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Comissões Permanentes;
- IV** - Comissões Intersetoriais;
- VI** - Secretaria Executiva.

Art. 10 - O Pleno é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.

Art. 11 - A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul será composta por 01 (um) (a) Presidente (a), 01 (um) (a) Vice-Presidente (a), 01 (um) (a) 1.º Secretário (a) e 01 (um) (a) 2.º Secretário (a) eleitos pelo Pleno, de modo que seja respeitada a paridade de 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor/presidentador, respeitando a alternância dos segmentos na gestão da Mesa Diretora do CES/MS.

§ 1.º - Somente o conselheiro titular poderá ser candidato à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2.º - Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul, a indicação do substituto deverá ser feita pelo respectivo fórum no prazo máximo de trinta dias.

§ 3.º - O substituto indicado só poderá tomar posse como membro da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul, após aprovação do Pleno.

Art. 12 - A função do membro da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul cessará:

- I** - Com a posse da nova Mesa, após a eleição;
- II** - Pela renúncia;
- III** - Quando houver impedimento no seu mandato de conselheiro.

Parágrafo único - O conselheiro que assumir a vaga em substituição completará o mandato.

Art. 13 - As comissões permanentes do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul serão constituídas por membros indicados pelos respectivos fóruns.

§ 1.º Cada comissão deverá ter pelo menos quatro conselheiros, sendo um do segmento dos trabalhadores, um do segmento dos gestores/prestadores e dois do segmento dos usuários.

§ 2.º Os segmentos indicarão seus representantes para compor as comissões com plenos direitos.

§ 3.º Os membros das comissões serão designados pelo Pleno do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir da indicação de seus respectivos fóruns.

§ 4.º Os membros das comissões deverão ser nomeados pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 5º- As comissões poderão ser compostas com a participação de até três membros não conselheiros, indicados pelos fóruns, com direito a voz e restrição à função de coordenação.

Art. 14 - As comissões intersetoriais, vinculadas ao Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul, têm caráter consultivo e finalidade de participar da formulação e da execução da Política de Saúde Setorial, analisando planos e projetos, emitindo pareceres, apurando fatos, fiscalizando e desempenhando outras competências, conforme seus Regimentos Internos.

Parágrafo único - Os Regimentos Internos das comissões intersetoriais deverão ser submetidos à aprovação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 15 - As comissões intersetoriais terão número de membros titulares e suplentes definido em Regimento Interno próprio de maneira a garantir a representatividade dos setores da sociedade, do governo e dos trabalhadores envolvidos com aquele setor.

Parágrafo único - Os membros das comissões intersetoriais serão nomeados pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 16 - A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, será composta por servidores devidamente qualificados, do quadro do Estado de Mato Grosso do Sul, contando com local e infra-estrutura adequadas ao seu funcionamento, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde.

Seção I
DO PLENO

Art. 17 - O Pleno é coordenado pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Na ausência do (a) Presidente (a) a Reunião será coordenada pelo (a) Vice-Presidente (a) e na ausência deste (a), pelo (a)1.º Secretário (a).

Art. 18 - O Pleno é o órgão máximo do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, com atribuições para deliberação sobre todos os assuntos a ele submetidos, formado por conselheiros de saúde, nomeados conforme disposições deste Regimento Interno.

§ 1.º - O Pleno do Conselho Estadual de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado pelo mesmo e extraordinariamente quando convocado pelo (a) Presidente (a) ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 2.º - Na convocação constará a pauta de assuntos a serem discutidos e respectivos documentos; o local e o horário de início da reunião; com antecedência mínima de sete dias para a reunião ordinária e de cinco dias para a extraordinária.

§ 3.º - O quorum mínimo para instalação e deliberação do Pleno é de maioria simples de seus membros efetivos.

§ 4.º - As reuniões do Pleno do Conselho Estadual de Saúde serão públicas com ampla divulgação na mídia, abertas à participação da sociedade civil e deverão ser realizadas em local amplo que garanta a acomodação de todos os que se fizerem presentes.

§ 5.º - O Pleno poderá convocar técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

§ 6.º - Não havendo quorum para instalar o Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul até trinta minutos após o horário fixado para início da Reunião, a Secretaria Executiva lavrará ata registrando os nomes dos conselheiros presentes.

§ 7.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul fixará nova data e procederá à nova convocação, sem prejuízo do calendário de reuniões ordinárias.

§ 8.º - Não havendo quorum para uma votação, o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora aguardará dez minutos e, persistindo a falta de quorum, proceder-se-á como no parágrafo 6.º deste artigo.

§ 9.º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno terão a duração regimental de oito horas, podendo ser antecipada ou postergada, segundo deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 19 - A pauta da Reunião Ordinária compreende: aprovação da ata da Reunião anterior, a discussão e/ou votação de matérias que exijam parecer do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

§ 1.º - A estrutura da pauta será composta de: expediente, assuntos para deliberação, assuntos para discussões temáticas e informes, devendo ser aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, no início da reunião.

Art. 20 - Para o registro dos trabalhos, cada reunião do Pleno deverá ser gravada, transcrita e lavrada em ata digitada que, após aprovada, será assinada pelo (a) Presidente (a) e o (a) 1.º Secretário (a), com posterior encadernação no final de cada ano civil, com páginas rubricadas e numeradas sequencialmente com termo de abertura e encerramento e nele serão consignado:

I - A data, horário de abertura, o número, o tipo de reunião e o local de sua realização;

II - O nome do (a) Presidente (a) da reunião;

III - O nome dos conselheiros presentes;

IV - A súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

§ 1.º - A transcrição integral de qualquer peça na ata dependerá de solicitação de qualquer conselheiro presente na reunião.

§ 2.º - A encadernação do livro de ata, de que trata este artigo, deverá ser realizada mediante costura por fascículos, em capa dura, cor preta e ficará no arquivo permanente da Coordenadoria de Gestão Participativa da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 21 - Depois de constatado o quorum mínimo para início da reunião, começa a discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 1.º - Qualquer conselheiro poderá solicitar a retificação da ata.

§ 2.º - Havendo retificações aprovadas pelo Pleno, a ata será considerada aprovada com as devidas correções.

Art. 22 - Na discussão dos assuntos da pauta, a palavra será concedida pela ordem de inscrição, a qualquer dos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Se houver necessidade e interesse da maioria simples dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, a palavra poderá ser concedida a qualquer interessado, respeitadas as regras em vigor.

Art. 23 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo ou propor diligências, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros.

§ 1.º - Na hipótese do *caput* do presente artigo, a discussão será imediatamente suspensa.

§ 2.º - O conselheiro que solicitou vistas do processo deverá apresentar relatório na próxima reunião plenária ordinária, podendo esse prazo ser aumentado ou diminuído pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, considerando a urgência na apreciação da matéria.

§ 3.º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior independe do número de

conselheiros que tenham solicitado vistas.

§4.º - O relatório de vistas e o relatório ou parecer original do processo serão apreciados conjuntamente e, nessa oportunidade, não mais serão admitidos pedidos de vistas.

§5.º - O conselheiro, membro da comissão que analisou a matéria em exame, não poderá pedir vistas ao processo.

Art. 24 – Encerrada a discussão será iniciado o processo de votação, não sendo admitidos apartes durante o seu desenvolvimento.

Art. 25 – As deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul serão tomadas por maioria simples dos conselheiros efetivos com votação nominal, observado o § 3.º, do Art. 19, deste Regimento Interno.

§1.º - Não existindo propostas divergentes, a votação poderá ser simbólica.

§2.º - Em caso de empate, será aberta nova discussão, com prazo determinado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, findo o qual será procedida nova votação.

§3.º - Persistindo empate, a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul incluirá a matéria em exame na pauta da próxima sessão ordinária.

§4.º - Os conselheiros poderão fazer constar em ata a declaração ou a justificativa de seus votos.

Art. 26 – As deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, deverão ser encaminhadas pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora a (o) Secretário (a) de Estado de Saúde, para homologação, no prazo de trinta dias.

Seção II DA MESÁ DIRETORA

Art. 27 – O Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Mato Grosso do Sul, eleita na forma do art. 11, deste Regimento Interno.

Art. 28 – Constituem a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul:

- I** – Presidente (a);
- II** – Vice-Presidente (a);
- III** – 1.º Secretário (a);

IV – 2.º Secretário (a).

Art. 29 – O mandato dos membros eleitos na Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a consenso do Pleno do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 30 – À Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, compete:

I - Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul.

II - Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

III - Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, articulando-se com a Secretaria Executiva do Conselho.

IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

V - Fazer publicar e divulgar todas as deliberações e moções;

VI - Acompanhar o desempenho e o funcionamento das comissões do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, podendo sugerir recomendações, com a devida aprovação do Pleno, quando não forem observadas as finalidades das mesmas;

VII - Manter contato com entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

VIII - Convidar, solicitar, quando necessário, presença às reuniões do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul de peritos, técnicos, funcionários e outros, visando ao esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;

IX - Receber e distribuir os documentos e processos à Secretaria Executiva;

X - Acompanhar a movimentação e execução dos recursos financeiros e orçamentários destinados ou alocados ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

XII – Coordenar, cumprir e fazer cumprir a Agenda Prioritária e o Plano de Ação do CES/MS.

Art. 31 - A (o) Presidente (a) compete:

I - Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

II - Convocar ou autorizar a convocação dos membros do Pleno e Comissões do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

III - Fazer cumprir todas as deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

IV - Representar o Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul onde se fizer necessário;

V – Propor instrumentos jurídicos de parcerias ou rescindi-los, quando devidamente apreciados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, conforme plano de trabalho aprovado;

VI - Empossar os conselheiros, conforme o que estabelece o § 1.º do Artigo 5.º deste Regimento Interno;

VII - Indicar o (a) titular da Secretaria Executiva ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 32 - A (o) Vice-Presidente (a) compete:

I - Substituir o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o (a) Presidente (a) no desempenho de suas atividades.

Art. 33 - A (o) 1.º Secretário (a) compete:

I - Receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

II - Dar conhecimento das matérias recebidas pela Mesa Diretora aos membros do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e aos Fóruns dos segmentos nele representados;

III - Oficiar ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul subsídios, assessoramentos e outros, visando à operacionalização e funcionamento do mesmo;

IV - Revisar a transcrição das atas das reuniões do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e assiná-las em conjunto com o (a) Presidente (a);

V - Despachar com o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

VI - Articular-se com os coordenadores das comissões para permitir o fiel desempenho de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos trabalhos das mesmas;

VII - Substituir o (a) Presidente (a) quando o Vice-Presidente estiver impedido.

Art. 34 - A (o) 2.º Secretário compete:

I - Manter o controle da frequência dos membros do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

II - Elaborar e submeter à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de

Mato Grosso do Sul o relatório anual das atividades do mesmo, no primeiro trimestre do ano subsequente;

III – Substituir o (a) 1.º Secretário (a), quando necessário.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 35 – São as seguintes as comissões permanentes do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul:

I – Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Estadual de Saúde;

II - Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Recursos

Humanos da área de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Comissão de Legislação e Normas;

IV - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Saúde;

V - Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Estado, próprios, conveniados e contratados do Sistema Único de Saúde/SUS;

VI - Comissão de Controle Social

VII - Comunicação e Informação em Saúde;

§1.º - O Pleno poderá criar outras comissões provisórias ou permanentes.

§2.º - O Pleno poderá extinguir as comissões provisórias, quando sua manutenção não for mais de interesse para o Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

§3.º As competências e as atribuições de cada comissão provisória ou permanente serão determinadas por deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

§4.º Quando a comissão for de caráter provisório deverá ser determinado prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul

Art. 36 – São as seguintes as comissões intersetoriais vinculadas ao Conselho:

I - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST/MS;

II - Comissão Intersetorial de Doenças Sexualmente Transmissível/DST/ HIV/ AIDS-CIDST/MS;

III – Comissão Intersetorial de Saúde Mental- CISM/MS.

IV – Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente – CIVSMA/MS.

V - Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS/MENP.

§1.º O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul poderá criar outras comissões intersetoriais de saúde, sempre que julgar necessário.

§2.º As comissões intersetoriais deverão elaborar um Plano de Trabalho Anual a ser aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 37 - Cada comissão terá um (a) Coordenador (a), eleito (a) por seus pares, a quem compete:

I - Convocar e coordenar as reuniões da comissão;

II - Solicitar à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul que tome as medidas de sua competência necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;

III - Solicitar a (o) 1.º Secretário (a) o apoio necessário ao funcionamento da comissão;

IV - Distribuir os processos ou as consultas pelos membros da comissão para que se constituam em relatores;

V - Assinar as recomendações e pareceres elaborados pela comissão encaminhando-os à Mesa Diretora para apreciação pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

VI - Acatar as recomendações da Mesa Diretora, devidamente aprovadas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o presente Regimento Interno.

Parágrafo único - As comissões somente darão início aos trabalhos, nas reuniões convocadas, com a presença da maioria simples dos membros que a compõem, respeitando a paridade dos segmentos.

Art. 38 - Aos membros integrantes das comissões compete examinar, relatar processos que lhe forem distribuídos e votar aqueles submetidos a exames.

Art. 39 - Os pareceres das comissões são emitidos em reuniões por maioria simples dos membros que a compõem.

§1.º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

§2.º - A comissão apresentará parecer por escrito, consubstanciando sua decisão, o qual será submetido à apreciação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, através do (a) relator (a) designado (a) pelo (a) Coordenador (a).

Art. 40 - Os pareceres e recomendações sobre as matérias encaminhadas às comissões serão apreciados na Reunião Ordinária subsequente ao recebimento dos trabalhos, salvo decisão em contrário do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 41 - Os membros das comissões que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, deverão ser substituídos pelo segmento representado.

SEÇÃO IV Das Deliberações

Art. 42- As Deliberações do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação e

III - Moção.

Subseção I Das Resoluções

Art. 43 - A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1.º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

§ 2.º As Deliberações do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul serão assinadas pelo (a) Presidente (a) e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo (a) Secretário (a) de Estado de Saúde serão publicadas no Diário Oficial do Estado - DO, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

§ 3.º A Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul que não for homologada pelo Secretário de Estado da Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada para o (a) Secretário (a) de Saúde para homologação.

§ 4.º Se novamente o (a) Secretário (a) de Estado da Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CES/MS para os devidos encaminhamentos.

§ 5.º As Resoluções do CES/MS somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Subseção II Das Recomendações

Art. 44 - A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CES/MS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III Das Moções

Art. 45 - A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

SEÇÃO V Da Secretaria Executiva

Art.46 - A Secretaria Executiva é órgão operacional do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, que tem por finalidade prestar apoio técnico-administrativo ao seu Pleno, sua Mesa Diretora e suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para realização de suas atividades a Secretaria Executiva contará com o apoio da Coordenadoria Gestão Participativa da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art.47 - A (o) Secretária (o) Executiva (o) compete:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, assessorando a Mesa Diretora, anotando os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Encaminhar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul propostas de Convênios de parcerias, visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios firmados pelo Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

VIII - Orientar os servidores lotados na Secretaria Executiva, supervisionando as atividades desenvolvidas para garantir um bom atendimento aos conselheiros e aos usuários do Sistema Único de Saúde;

IX - Despachar com o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul os processos, expedientes de rotina e os assuntos pertinentes ao mesmo;

X - Acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações, Recomendações e Moções emanadas do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes nas reuniões plenárias;

XI - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e de suas comissões;

XII - Articular-se com os (as) coordenadores (as) das comissões para fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das Deliberações do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e promover o apoio necessário às mesmas;

XIII - Articular-se com os diversos setores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e demais órgãos da área de saúde e da sociedade civil organizada no interesse dos assuntos afins;

XIV - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Estadual de Saúde Mato Grosso do Sul, pela guarda de seus bens patrimoniais, pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;

XV - Submeter à Mesa Diretora e ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XVI - Garantir a publicação das Resoluções do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, monitorando o seu encaminhamento com vistas a promover medidas destinadas ao seu cumprimento;

XVII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora ou pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul; e

XVIII - Delegar competências aos serviços a ele (a) subordinados (as).

Art.47 - A Secretaria Executiva desempenhará suas atividades por meio dos

serviços:

I - Serviço de Gestão Administrativa;

II - Serviço de Apoio ao Controle Social.

III - Serviço de Planejamento e Acompanhamento;

§ 1.º Ao Serviço de Gestão Administrativa compete:

I - Organizar os preparativos, a pauta e a convocação dos Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, das Comissões e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde Mato Grosso do Sul, submetendo-os a (o) Secretário (a) Executivo (a);

II - Apoiar a (o) Secretária (o) Executiva (o) durante as reuniões do Pleno, da Mesa Diretora e das Comissões do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

III - Elaborar as atas das reuniões do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e apoiar as Comissões na redação e digitação de pareceres;

IV - Administrar os instrumentos eletrônicos de comunicação do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

V - Facilitar a circulação de documentos relevantes para o conjunto de integrantes do colegiado;

VI - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Estadual de Saúde Mato Grosso do Sul, pela guarda de seus bens patrimoniais e pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;

VII - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

§ 2.º Ao Serviço de Apoio ao Controle Social compete:

I - Estimular a adesão de novas organizações da sociedade civil aos fóruns do Sistema Único de Saúde/SUS;

II - Manter canal de comunicação com a sociedade civil, auxiliando sua organização para a conquista do direito constitucional à saúde;

III - Incentivar e colaborar na organização e funcionamento da rede de

Conselhos Municipais de Saúde;

IV - Garantir a efetiva comunicação do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul com a sociedade civil por meio de publicações, materiais áudio visuais, inserções na imprensa ou outros meios que estimulem a participação social no Sistema Único de Saúde/SUS;

V - Estimular a participação dos usuários e trabalhadores dos serviços de saúde no planejamento, execução e avaliação do sistema, buscando politizar a discussão sobre o Sistema Único de Saúde/SUS;

VI - Fortalecer a gestão participativa, auxiliando na definição e implantação dos mecanismos de participação de usuários e trabalhadores na cogestão do Sistema Único de Saúde/SUS;

VII - Coordenar a programação e a realização de Conferências de Saúde;

VIII - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul, pela guarda de seus bens patrimoniais e pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;

IX - Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul;

X - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

§3.º Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento compete:

I - Planejar, programar e orçar anualmente, de acordo com as orientações do (a) Secretário (a) Executivo (a) e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, metas que demonstrem as atividades a serem desenvolvidas pelo colegiado, no período, e seus custos, com o apoio da Coordenadoria Gestão Participativa da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

II - Elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das metas programadas, encaminhando-os para o conhecimento da Mesa Diretora e do Pleno do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul e da Coordenadoria Gestão Participativa da Secretaria Estadual de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul.

III - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, pela guarda de seus bens patrimoniais e pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;

IV - Articular-se com os diversos setores da Secretaria de Estado de Saúde para o cumprimento de suas atribuições;

V - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Nos casos em que houver a necessidade de aprovação de matéria de interesse do Sistema Único de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e, não havendo tempo hábil para apreciação pelo Pleno e que possa acarretar prejuízo à Administração Pública Estadual, fica autorizada a Mesa Diretora a deliberar Ad Referendum sobre a matéria.

Parágrafo único - Em caso de Deliberação Ad Referendum, esta deverá ser submetida ao Pleno para ratificação na primeira seção ordinária subsequente.

Art. 50 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, o todo ou em parte, em Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - As modificações do Regimento Interno só serão aprovadas, em votação nominal ou por aclamação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 51 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 52 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando as disposições em contrário.

Extrato do Convênio N.º 18.914/2011 – 172/2011

Processo n.º: 27/003443/2011

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Campo Grande - CNPJ n.º 03.501.509/0001-06 através da **Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde** - CNPJ n.º 11.228.564/0001-00;

Amparo Legal: Aplicam-se a este Instrumento o disposto no Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007; na Lei Complementar n. 101/00; na Lei Federal n. 4.320/64, bem como nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado e, no que couber nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Conveniente, para despesas de investimento, visando à aquisição de equipamentos para implantação de Academia da Terceira Idade ao Ar Livre, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). A CONCEDENTE, por força desde Convênio, transferirá ao CONVENIENTE recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho n. 10301003521740000, Fonte 0250, Natureza de Despesa n. 444042, Nota de Empenho n. 2011NE04771, emitida em 26/10/2011, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o CONVENIENTE, a título de contrapartida concorrerá com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os participantes.

Data ass.: 02.12.2011

Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF/MF n.º 200.639.381-20

Nelson Trad Filho - CPF/MF n.º 404.481.181-49

Leandro Mazina Martins - CPF/MF n.º 273.383.631-53

Extrato do Convênio N.º 18.763/2011 – 91/2011

Processo n.º: 27/003240/2011

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Campo Grande - CNPJ n.º 03.501.509/0001-06 através da **Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde** - CNPJ n.º 11.228.564/0001-00;

Amparo Legal: Aplicam-se a este Instrumento o disposto no Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007; na Lei Complementar n. 101/00; na Lei Federal n. 4.320/64, bem como nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado e, no que couber nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Conveniente, para despesas de investimento, visando à aquisição de equipamentos para implantação de Academia ao Ar Livre, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.